



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

RESOLUÇÃO Nº 438 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: *“Regulamenta e disciplina o uso de veículo oficial do Poder Legislativo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - É considerado veículo oficial, o de propriedade da Câmara Municipal de Rio das Flores para uso do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O veículo oficial se destina a atender aos serviços na circunscrição do Município, além do deslocamento intermunicipal de vereadores e servidores do quadro permanente, de interesse do Legislativo Municipal, com autorização da Câmara, para participação em cursos, seminários, reuniões e outros eventos de igual natureza e importância, assim como resolver e/ou buscar soluções de caráter público institucional e/ou municipal.

I - O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, com exceção, de cessão ao Poder Executivo Municipal, devidamente solicitado por escrito, autorizado pela Câmara Municipal, podendo existir convênio, sob sua responsabilidade, sem despesas para o Legislativo Municipal, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

II - O assunto sobre a utilização do veículo terá que ser de interesse do Legislativo Municipal, devidamente exposto em Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário próprio (Anexo I).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

III - O Requerimento deverá ser protocolado junto a Direção Geral da Câmara, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do deslocamento intermunicipal.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Câmara controlar a utilização e a manutenção do veículo, assim como o consumo de combustível e a quilometragem percorrida.

Art. 4º - O motorista que fizer uso do veículo oficial, deve estar autorizado pela Câmara, com habilitação profissional, e será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

I - O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

II - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor arcará com o pagamento da respectiva multa que tiver dado causa, com exceção daquela(s) relacionada(s) a má conservação do veículo.

III - Quando o veículo não estiver sendo utilizado, deverá permanecer recolhido à garagem da sede do Poder Legislativo Municipal.

IV - Caso o Requerente não esteja presente, o motorista deverá comunicar à Direção Geral da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Presidente da Câmara ao tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá, de imediato, tomar providências, sem prejuízo da abertura de sindicância.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará ao vereador/servidor responsável às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário